

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Portaria nº 294 de 15 de julho de 1999**

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, e do Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997, sobre a retirada e transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano;

Considerando a Portaria GM/MS/Nº 3.407, de 05 de agosto de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria GM/MS/Nº 3.410, de 05 de agosto de 1998, que dispõe sobre a retirada de órgãos para transplantes e o acompanhamento do paciente transplantado, e

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 14, de 14 de julho de 1999, que assegura o fornecimento de medicamentos aos pacientes transplantados em nível ambulatorial, e

Considerando a necessidade de padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplante/SNT e estabelecer parâmetros operacionais para todo o território nacional, resolve:

Art 1º - Aprovar as seguintes instruções quanto à realização e cobrança dos transplantes de órgãos no Sistema Único de Saúde:

I – Da Estrutura e Coordenação do SNT:

a) a Coordenação do Sistema Nacional de Transplantes/CSNT, estabelecida no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde, para o exercício das funções previstas nos incisos I e IX, do Decreto nº 2.668/97, se articulará com os outros órgãos do Ministério da Saúde para harmonizar a sua atuação com as demais políticas e programas adotados pelo mesmo.

b) para o exercício das funções que competem ao órgão central do SNT, a CSNT será assistida por Grupo Técnico de Assessoramento/GTA, integrado por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Secretário de Assistência à Saúde, para períodos de dois anos.

c) as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, ou órgãos equivalentes, devem contar com uma Coordenação Estadual de Transplantes, a qual cabe, entre outras atribuições, elaborar normas estaduais, encaminhar solicitações de cadastramento à Coordenação do SNT, supervisionar as equipes especializadas e enviar informações sobre as atividades desenvolvidas.

II – Da Rotina de Cadastramento das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos/CNCDO

a) O cadastramento das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos será efetuado pela Coordenação do SNT, mediante apresentação da seguinte documentação:

- cópia do ato de sua instituição na Secretaria Estadual de Saúde ou Distrito Federal;
- cópia do estatuto ou estruturação básica, das rotinas de funcionamento e dos critérios adotados para Sistema de Lista Única, em relação a cada tipo de órgão, parte ou tecido;
- endereço completo de sua sede;
- nome e cargo do seu dirigente titular;
- indicação dos municípios e a respectiva população, compreendidos em sua área de atuação;
- cópia do termo formal de cooperação, caso venha a atuar no território nacional ou em parte de outro estado.

### III – Das Condições de Retirada de Órgãos, Parte e Tecidos:

- a) a retirada de órgãos, parte e tecidos, para realização de transplantes ou enxertos, só pode ser realizada por equipes especificamente autorizadas pela Coordenação do SNT, para esses procedimentos;
- b) nos casos em que a retirada de órgãos, tecidos, partes ou tecidos de um mesmo doador, for efetuada por mais de uma equipe, a CNCDO deverá indicar um coordenador para, entre outras atribuições, estabelecer horários, condições de recomposição do cadáver e conferir o preenchimento do relatório de retirada.

### IV – Das Equipes Especializadas:

- as equipes para retirada de órgãos deverão ser compostas por profissionais, segundo a especificidade e autorizadas pela Coordenação do SNT.

### V – Da Autorização dos Estabelecimentos de Saúde:

- a) a autorização para retirada de partes órgãos, tecidos, partes ou tecidos será concedida pela Coordenação do SNT, aos estabelecimentos de saúde, em conformidade com o disposto no inciso IV e no "caput" do artigo 4º e no artigo 29 do Decreto 2.268/97;
- b) a cada especialidade de transplantes, segundo o órgão, parte ou tecido, corresponderá uma autorização.

### VI – Da Rotina de Autorização de Realização de Transplantes de Órgãos:

- a) caberá à Coordenação do SNT, conceder autorizações prévias para realização de transplantes e enxertos de órgãos, partes e tecidos do corpo humano;
- b) as solicitações de autorização devem ser encaminhadas às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 13, do Decreto 2.268/97;

c) caberá às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal a verificação das informações, por meio de vistorias nos estabelecimentos de saúde, em conjunto com os membros das equipes especializadas, para emissão de parecer conclusivo, assinado pelo gestor estadual, o qual será enviado à Coordenação do SNT;

d) o SNT analisará os pedidos de autorização, podendo, para tanto, solicitar complementação das informações e publicará a autorização, no prazo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial.

e) após publicação, a Coordenação do SNT procederá ao cadastramento no SNT e providenciará a gravação do cadastro junto ao Departamento de Informática do SUS/DATASUS/SE/MS.

#### VII – Da cobrança de retirada de órgãos:

a) a cobrança de retirada de órgãos, por meio de AIH, foi estabelecida pela Portaria GM/MS/Nº 3.410/98, com a inclusão, na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares/SIH-SUS, dos procedimentos abaixo relacionados:

- Busca Ativa de Doador de Órgãos;

- Localização e Abordagem de Possível Doador de Órgãos para Transplante;

- Avaliação de Morte Encefálica em possível Doador de Órgãos para Transplantes em menor de 2 anos;

- Avaliação de Morte Encefálica em possível Doador de Órgãos para Transplantes em maior de 2 anos.

b) os procedimentos Localização e Abordagem de Possível Doador de Órgãos para Transplante e Avaliação de Morte Encefálica em possível Doador de Órgãos para Transplantes em menor de 2 anos ou maior de 2 anos, poderão ser cobrados simultaneamente na AIH, quando o procedimento solicitado e realizado for Busca Ativa de Doador de Órgãos;

c) na AIH de Busca Ativa de Doador de Órgãos, poderão ser cobrados no campo serviços profissionais os seguintes procedimentos especiais: Diária de UTI de Possível Doador de Órgãos Maior de 2 Anos ou Diária de UTI de Possível Doador de Órgãos Menor de 2 Anos, os exames sorológicos, Realização de EEG em Maior de 2 Anos ou Realização de EEG em Menor de 2 Anos, Angiografia Cerebral (4 vasos) em Possível Doador de Órgãos, Eco Dopler em Possível Doador de Órgãos, Taxa de Sala Cirúrgica e Materiais para Retirada de Órgãos, Enucleação Unilateral ou Bilateral, Retirada de Coração Para Transplante (1º e 2º auxílios), Retirada de Pulmão para Transplante (1º e 2º auxílios), Retirada Unilateral ou Bilateral de Rim para Transplante (1º e 2º auxílios), Retirada de Fígado para Transplante (1º e 2º auxílios), Coordenador de Sala Cirúrgica em Retirada de Órgãos, Líquidos de Preservação de Órgãos, Cintilografia em Possível Doador de Órgãos, Manutenção Hemodinâmica durante a retirada de Órgãos, conforme códigos e limites estabelecidos na Portaria GM/MS/Nº 3.410/98;

d) sobre os procedimentos objeto da alínea "c" não incidirá o Fator de Incentivo ao Desenvolvimento e Pesquisa/ FIDEPS;

e) somente os estabelecimentos de saúde, previamente habilitados, poderão realizar os procedimentos de que trata a alínea "c";

f) as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, das Unidades Federadas, bem como as Equipes de Auditoria Estaduais, deverão efetuar auditorias sistemáticas, referentes à realização e cobrança dos procedimentos;

g) a cobrança dos procedimentos de Retirada de Órgãos será financiada pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e paga nos mesmos prazos e pelo gestor que realiza os créditos regulares, conforme determina a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 02, de 21 de maio de 1999. Estes procedimentos não fazem parte da Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade – CNCPHAC.

#### VIII – Do Acompanhamento Pós Transplante de Rim, Fígado, Pulmão, Coração e Medula Óssea:

a) o acompanhamento de pacientes submetidos a transplantes de rim, fígado, pulmão, coração ou medula óssea será efetuado em estabelecimentos de saúde, previamente autorizados pela Coordenação da SNT;

b) a cobrança deste procedimento será efetuada por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme estabelecido na Portaria GM/MS/Nº 3.410/98;

c) a AIH terá validade de 06 (seis) meses, sendo apresentada para processamento, mensalmente. Após este período, a AIH poderá ser renovada. O limite de cobrança deste procedimento será de 01 (uma) diária por mês, no primeiro ano e, bimestralmente, a partir do primeiro ano;

d) na AIH de Acompanhamento Pós Transplante de Rim, Fígado, Pulmão, Coração e Medula Óssea poderá ser cobrada a dosagem de ciclosporina, no limite de 04 por mês, medicamentos e as intercorrências pós-transplante. Os demais exames serão cobrados em nível ambulatorial;

e) sobre este procedimento não incidirá o Fator de Incentivo ao Desenvolvimento e Pesquisa/ FIDEPS;

f) os medicamentos ciclosporina, metil prednisolona, anticorpo monoclonal murino anti CD3, micofenolato mofetil e globulinas antitimocitárias para o acompanhamento pós transplante de rim, fígado, pulmão, coração ou medula óssea, serão cobrados nos códigos específicos e nos limites constantes da Portaria GM/MS/Nº 3.410/98 e SAS/MS/Nº 256, de 15 de junho de 1999;

g) somente poderá ser emitida AIH para o Acompanhamento Pós Transplante Rim, Fígado, Coração, Pulmão ou Medula Óssea para transplantados renais, se o paciente não estiver sendo acompanhado em nível ambulatorial, por meio de APAC. Ficando, expressamente, proibida a emissão simultânea de AIH e APAC para um mesmo paciente;

h) as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, das Unidades Federadas, bem como as Equipes de Auditoria Estaduais, deverão efetuar auditorias sistemáticas, referentes à realização e cobrança dos procedimentos;

i) o acompanhamento de pacientes submetidos a transplantes de rim, fígado, pulmão, coração ou medula óssea será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e pago nos mesmos prazos e pelo gestor que realiza os créditos regulares, conforme determina a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 02, de 21 de maio de 1999, não fazendo parte da Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade – CNCPHAC.

#### IX – Do Acompanhamento Pós Transplante de Córnea:

a) o acompanhamento de pacientes submetidos a transplante de córnea será efetuado em estabelecimentos de saúde, previamente autorizados pela Coordenação da SNT, conforme determina a Portaria GM/MS/Nº 3.410/98;

b) a AIH terá validade de 06 (seis) meses, sendo apresentada para processamento, mensalmente. O limite de cobrança deste procedimento será de 01 (uma) diária por mês. Não sendo permitida a renovação da AIH para cobrança do procedimento, para o mesmo paciente;

c) sobre este procedimento não incidirá o Fator de Incentivo ao Desenvolvimento e Pesquisa/ FIDEPS;

d) as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, das Unidades Federadas, bem como as Equipes de Auditoria Estaduais, deverão efetuar auditorias sistemáticas, referentes à realização e cobrança deste procedimento;

e) o acompanhamento de pacientes submetidos a transplante de córnea será financiado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e pago nos mesmos prazos e pelo gestor que realiza os créditos regulares, conforme determina a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 02, de 21 de maio de 1999, não fazendo parte da Câmara Nacional de Compensação de Procedimentos Hospitalares de Alta Complexidade – CNCPHAC.

#### X – Dos Transplantes e Retransplantes de Fígado, Pulmão, Coração ou Medula Óssea:

a) os transplantes e retransplantes de órgãos, constam da Tabela do SIH–SUS e poderão ser cobrados, por meio de AIH, somente por hospitais previamente habilitados;

b) nos componentes Serviços Hospitalares e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia destes procedimentos, estão incluídos os valores referentes a Tratamento e Imunoprofilaxia, UTI, Diária de Acompanhante, Hemoterapia, Ciclosporina, Dosagem de Ciclosporina, Orteses, Próteses, Materiais Especiais e demais procedimentos especiais.

#### XI – Do Transplante de Rim

a) os procedimentos de transplante renal constam da Tabela do SIH–SUS e poderão ser cobrados, por meio de AIH, somente por hospitais previamente habilitados;

b) o procedimento transplante renal - equipe nefrológica não gera AIH, devendo ser lançado para cobrança no campo Serviços Profissionais da AIH de Transplante Renal Receptor;

c) no procedimento transplante renal receptor, poderão ser cobrados os valores referentes à Diária de UTI, Diária de Acompanhante, Hemoterapia, Ciclosporina, Dosagem de Ciclosporina, Orteses, Próteses, Materiais Especiais e demais procedimentos especiais.

#### XII – Da Cobrança de Medicamentos para Pacientes Transplantados em Nível Ambulatorial:

a) os medicamentos ciclosporina e micofenolato mofetil, programados para fornecimento pelos gestores estaduais e do Distrito Federal aos pacientes transplantados, em regime ambulatorial, somente poderão ser distribuídos aos pacientes que não tenham AIH emitidas para acompanhamento pós transplante de rim, fígado, pulmão, coração ou medula óssea;

b) os estados, para se beneficiarem dos recursos, têm que cumprir as exigências da SNT, quanto ao cadastramento dos estabelecimentos de saúde, das Centrais de Transplante e a transmissão das informações correspondentes ao Banco de Dados.

#### XIII – Dos Recursos para Financiamento:

a) serão destinados recursos de financiamento do FAEC para realização dos procedimentos Transplantes e Retransplantes de Órgãos, Busca Ativa de Doador de Órgãos, Acompanhamento Pós Transplante de Rim, Fígado, Pulmão, Coração ou Medula Óssea, Acompanhamento Pós Transplante de Córnea, e Distribuição de Medicamentos para Transplantados em Assistência Ambulatorial.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SAS/MS nº 270, de 24 de junho de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA